



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6269 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994.

INSTITUI A ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
DE RONDÔNIA JUNTO À SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1.982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Assessoria da Polícia Militar de Rondônia junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Compete à Assessoria:

I - assessorar o Comandante-Geral nos assuntos atinentes à Composição do Orçamento da Corporação;

II - acompanhar a tramitação e repasse de recursos orçamentários;

III - elaborar trabalhos que visem a alocação de recursos; e

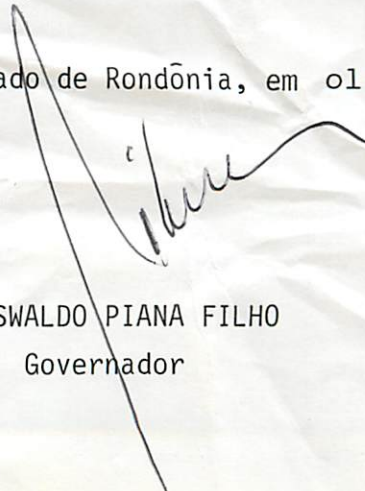
IV - elaborar outros trabalhos de interesse geral do Estado.


Art. 3º - Trimestralmente, o Chefe da Assessoria apresentará ao Comandante-Geral relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 1.994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de fevereiro de 1.994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil
Interino

Publicado no Diário Oficial
n.º 2959 do dia 09/02/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6529, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

INSTITUI A ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
DE RONDÔNIA JUNTO À SECRETARIA
ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
confere o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

D E C R E T A ;

Art. 1º - Fica instituída a Assessoria da Polícia Militar de Ron-
dônia junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Art. 2º - Compete à Assessoria:

- I - assessorar o Comandante-Geral nos assuntos afins à Com-
posição do Orçamento da Corporação;
- II - acompanhar a tramitação e repasse de recursos
orçamentários;
- III - elaborar trabalhos que visem a alocação de recursos; e
- IV - elaborar outros trabalhos de interesse geral do Estado.

Art. 3º - Trimestralmente, o Chefe da Assessoria apresentará ao
Comandante-Geral relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 1994.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de fevereiro de
1994, 1.000 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

OSWALDO PIANA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Imperio